



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 77/2025

ANEXO IV – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 25/2025

O Município de Quadra (www.quadra.sp.gov.br), CNPJ 01.612.145/0001-06, com sede no Paço Municipal "José Darci Soares", à Rua José Carlos da Silveira, 36, Jardim Santo Antônio, Quadra/SP, CEP: 18.255-000, telefone (15) 3253-1255, representado neste ato pela Chefe do Poder Executivo, **Lheonides de Oliveira Andrade**, brasileira, viúva, portadora do RG 10.704.898/SSP/SP e do CPF 026.828.638-84, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **Beneficência Hospitalar de Cesário Lange**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida São Paulo, 340, Vila Brasil, CEP: 18.285-000, Cesário Lange/SP, CNPJ/MF 50.351.626/0001-10, telefone (15)3246-1410, correio eletrônico de mensagens licitacao@bhcl.org.br, CREMESP CRM 904.598, por seu representante legal, **Roberto Gonella Júnior**, Provedor, portador da carteira de identidade RG 12.249.262 SSP/SP e do CPF 048.461.708-70, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, que se rege pelas disposições contidas na Lei Municipal 979/2025, de 29/05/2025, na Lei Federal 14.133/2021, nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de credenciamento a **prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização remunerada de equipes multidisciplinares de profissionais, devidamente relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência (que deverão prestar os atendimentos na Unidade Básica de Saúde "Orlando de Oliveira" e em outras que forem implantadas ao longo da vigência do respectivo credenciamento), respeitando as necessidades e o interesse público, com fornecimento de mão de obra habilitada, treinada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, incluindo a prestação de serviços de assistência à saúde, retaguarda/apoio hospitalar, acolhimento, internação (inclusive em UTI), procedimentos médico-hospitalares, campanhas de saúde preventivas, dentre outros na natureza especificada.**

1.1.1. A CREDENCIADA fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente contrato de credenciamento.

1.1.2. Segue em anexo os Termos de Referência para execução do presente contrato de

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

☎ (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

credenciamento por períodos pactuados entre as partes, discriminando os custos, suas referências e fontes e as etapas de execução do objeto, que ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1. Repassar à CREDENCIADA os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste contrato, obedecendo ao cronograma de desembolso aprovado, a LOA – Lei Orçamentária Anual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e ao PPA - Plano Plurianual de Investimentos, e demais aditivos a serem firmados, se for o caso;

2.1.2. Analisar os Termos de Referência, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do contrato de credenciamento ou de qualquer termo de aditamento;

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste contrato, mediante proposta da CREDENCIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

2.1.4. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste contrato, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;


2.1.5. Acompanhar a execução do contrato de credenciamento, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;

2.1.6. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo os pagamentos pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

2.1.7. Firmar Termo de Ciência e Notificação com a CREDENCIADA, relativo à tramitação do feito perante o TCESP;

2.1.8. Rescindir o termo de contrato de credenciamento nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à CREDENCIADA, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2.2. Compete a CREDENCIADA:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

2.2.1. Executar o pactuado na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com os Termos de Referência e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

2.2.2. Comunicar, de imediato, a MUNICÍPIO, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

2.2.3. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira;

2.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros preferencialmente em conta bancária identificada como deste contrato de credenciamento, com observância das normas constantes deste ajuste;

2.2.6. Apresentar, quando solicitado, ao MUNICÍPIO, aos órgãos de controle setoriais, ao Conselho Municipal de Saúde ou ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme recomenda o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos a este contrato de credenciamento, procedimentos utilizados para a prestação dos serviços, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade e produtividade;

2.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

2.2.8. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato de credenciamento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

2.3. A CREDENCIADA se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pelo MUNICÍPIO.

4.1.1. Classificação: 02.09.01 - 10 301.0007.2004 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 - Tesouro/Recursos Próprios - Fundo Municipal de Saúde;

4.1.2. Classificação: 02.09.01 - 10 301.0007.2004 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 - Recursos do Estado;

4.1.3. Classificação: 02.09.01 - 10 301.0007.2004 339039 - Outros Serviços de Terceiros -

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de credenciamento vigorará por até **12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados da data da sua celebração, respeitando os Termos de Referência aprovados para o período:

3.1.1. Anexo I – Termo de Referência – Retaguarda/Apoio Hospitalar;

3.1.2. Anexo II – Termo de Referência – Campanhas das Cores da Saúde;

3.1.3. Anexo III – Termo de Referência - Projeto Terapêutico para Atendimento Multidisciplinar de Crianças e Adolescentes com Transtornos de Neurodesenvolvimento.

3.2. O prazo deste contrato de credenciamento poderá ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos corridos e consecutivos, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de Termo de Renovação/Prorrogação, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento será admitida quando demonstrado o interesse público, além do atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste contrato de credenciamento totalizam **R\$2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais)**, deverão onerar as dotações orçamentárias listadas, considerando que a Constituição Federal em seu artigo 198, § 1º, estabelece que as ações e os serviços de saúde pública serão custeados com recursos das 03 (três) esferas de governo, em alinhamento com o PCA – Plano de Contratação Anual do município de Quadra/SP (exigência do inciso VII, do artigo 12, da Lei Federal 14.133/2021):

4.1.1. Classificação: 02.05.01 10.301.0007.2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro/Recursos Próprios – Fundo Municipal de Saúde;

4.1.2. Classificação: 02.05.01 10.301.0007.2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 02 – Recursos do Estado;

4.1.3. Classificação: 02.05.01 10.301.0007.2004 339039 – Outros Serviços de Terceiros –

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

(15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Pessoa Jurídica, Fonte 05 – Recursos da União.

4.2. As dotações acima elencadas são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2025, com as correspondentes aos exercícios futuros em caso de prorrogação, renovação ou aditamento do contrato de credenciamento.

4.3. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados da data da sua celebração, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, por meio de depósito/transfêrencia eletrônica na conta da CREDENCIADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo valor correspondente a nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e atestada pela gestora do contrato.

5.1. O atesto da conformidade da execução do serviço será dado pelo gestor do contrato, mediante a confrontação dos preços constantes da nota fiscal eletrônica com os preços contratados e, ainda, com o serviço efetivamente realizado durante o período cobrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATACÃO DE TERCEIROS

6.1. A celebração de contrato entre a CREDENCIADA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato de credenciamento, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam alterar o objeto do contrato de credenciamento, exceto no caso de ampliação da execução dos serviços pactuados ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

7.2. É vedado à CREDENCIADA interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas nos Termos de Referência, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

7.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1. É prerrogativa do MUNICÍPIO exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.2. A CREDENCIADA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, bem como aos membros do Conselho Municipal de Saúde, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

9.1. As despesas serão comprovadas mediante a emissão do relatório de serviços prestados e pela emissão de notas fiscais eletrônicas em nome do MUNICÍPIO e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste contrato de credenciamento, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

9.2. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser atestados pela gestora do contrato, demonstrando que os serviços foram prestados e recebidos, com o aval do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente contrato de credenciamento, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste contrato de credenciamento, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

10.2.2. A prestação dos serviços em desacordo com os Termos de Referência;

10.2.3. A constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

10.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias corridos e consecutivos de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

10.4. A rescisão do contrato de credenciamento deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

11.1. O MUNICÍPIO providenciará:

11.1.1. A publicação do extrato deste contrato de credenciamento no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Quadra/SP, condição indispensável para sua eficácia;

11.1.2. A notificação da celebração do contrato de credenciamento à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

12.1.1. A realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Quadra/SP.

12.1.2. Ocorrendo irregularidades na execução deste contrato de credenciamento, o MUNICÍPIO deverá suspender os pagamentos a CREDENCIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação.

12.2. Os dados pessoais constantes deste instrumento estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização de ambas as partes para tratamento de seus dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores do MUNICÍPIO e gestores/colaboradores da CREDENCIADA, com a finalidade específica de acompanhamento, fiscalização, gestão e execução deste contrato de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA DO CONTRATO

13.1. Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente contrato de credenciamento a senhora **Márcia Aparecida Giriboni de Souza**, Secretária da Saúde, com o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANCÕES

14.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CREDENCIADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

14.1.1. Atraso na execução dos serviços credenciados, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato de credenciamento, por dia, e;

14.1.2. Atraso na execução dos serviços credenciados, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato de credenciamento, por dia;

14.2. A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

14.3. Pela inexecução total do contrato de credenciamento:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato de credenciamento;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em chamamentos e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

14.4. Pela inexecução parcial do contrato de credenciamento:

14.4.1. Advertência;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

14.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato de credenciamento;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

14.4.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a credenciada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

14.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em chamamentos e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou contratar com a administração pública.

14.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.7. Todos os procedimentos que possam culminar em sanção administrativa ou penalidade equivalente serão precedidos de regular processo administrativo dando a CREDENCIADA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente contrato de credenciamento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca de Tatuí/SP.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Quadra/SP, 13 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

 Lheonides de Oliveira Andrade Prefeita Municipal – MUNICÍPIO	 Beneficência Hospitalar de Cesário Lange CREDENCIADA
--	--

Testemunhas:

--	--

Minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Dr. Emerson Caresia
Advogado – OAB/SP 265.833
advocacia@quadra.sp.gov.br

Peço presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus adiantamentos e o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- Permitiremos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Decisões e Determinações, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados e dados online indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP.
- As informações pessoais dos responsáveis pela entidade beneficiária, estão cadastradas no sistema eletrônico do Conselho Administrativo TCE/SP – CadTCE/SP, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2011, conforme "Declaração de Atualização Cadastros" nº 134.

2. Estamos por NOTIFICADOS para:



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO


CONTRATANTE: Município de Quadra/SP; **CRENCIADA:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange; **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:** 02/2025; **BASE LEGAL:** Lei Municipal 979/2025; **CHAMAMENTO PÚBLICO:** 02/2025; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 77/2025; **OBJETO:** prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização remunerada de equipes multidisciplinares de profissionais, devidamente relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência (que deverão prestar os atendimentos na Unidade Básica de Saúde "Orlando de Oliveira" e em outras que forem implantadas ao longo da vigência do respectivo credenciamento), respeitando as necessidades e o interesse público, com fornecimento de mão de obra habilitada, treinada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, incluindo a prestação de serviços de assistência à saúde, retaguarda/apoio hospitalar, acolhimento, internação (inclusive em UTI), procedimentos médico-hospitalares, campanhas de saúde preventivas, dentre outros na natureza especificada; **ADVOGADO:** Dr. Emerson Caresia, OAB/SP 256.833, advocacia@quadra.sp.gov.br;

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos e o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Quadra/SP, 13 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Lheonides de Oliveira Andrade; Cargo: Prefeita Municipal; CPF: 026.828.638-84;

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lheonides de Oliveira Andrade; Cargo: Prefeita Municipal; CPF: 026.828.638-84;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Lheonides de Oliveira Andrade; Cargo: Prefeita Municipal; CPF: 026.828.638-84;

Assinatura: _____

PELA CREDENCIADA:

Nome: **Roberto Gonella Júnior**; Cargo: Provedor; CPF: 048.461.708-70;

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Márcia Aparecida Giriboni de Souza; Cargo: Secretária de Saúde; CPF: 110.230.138-86;

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

☎ (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Emerson Caresia; Cargo: Advogado; CPF: 160.147.178-54;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Edemilson Lobo; Cargo: Agente de Contratação; CPF: 081.767.178-19;

Assinatura: _____